



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Farmácia de Manipulação para atendimento à população de baixa renda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia de Manipulação nas unidades municipais de saúde para atendimento à população de baixa renda.

Parágrafo único - As farmácias de manipulação também deverão disponibilizar medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º - O atendimento será efetuado, mediante receituário médico, a quem provar residência no Município e possuir renda mensal comprovada de até três salários mínimos.

Parágrafo único - A Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 3º - Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a criação da farmácia e a execução e implementação do disposto nesta lei.

Parágrafo único - A estrutura física da Farmácia de Manipulação deve atender a legislação sanitária vigente.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo afirmar convênios com Universidades brasileiras, no sentido de utilizar a estrutura existente nos cursos de Farmácia e Bioquímica, na formação e capacitação dos profissionais municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de doze meses.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 12 de setembro de 2022.


AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde (art. 6º) ao passo que impõe o dever ao Estado em garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário (art. 196). Nesse sentido, a Lei Federal nº 8080/90 (Lei do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê que na atuação do Sistema Único de Saúde está à execução “de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica” (art. 6º, I, d).

Diante da incontestável obrigação do Estado em prover o direito à saúde, inclusive a prescrição e o fornecimento de medicamentos por intermédio das unidades de saúde, é importante destacar que no município de Marcelino Vieira-RN, há uma considerável omissão em relação à execução de serviços de farmácia de manipulação destinados a efetivação das reconhecidas técnicas de homeopatia e fitoterapia.

A implantação de farmácias de manipulação possibilitará o atendimento de pacientes crônicos e que tem o custo elevado, através da inclusão de medicamentos não existentes na rede básica de saúde, ampliando os benefícios para a população que não tem condições de comprar estes remédios, inclusive para aqueles que necessitam do uso de medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST, entre outras patologias. E ainda, implantando farmácias de manipulação o município estará integrado à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde instituída pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, pelo Ministério da Saúde, órgão legalmente responsável pelas diretrizes gerais do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

Por fim, no que tange aos recursos públicos para implantação de tal serviço e dispensação de tais medicamentos, é notória a possibilidade de redução dos custos em relação aos remédios adquiridos em laboratórios, que nem sempre atendem plenamente as necessidades prescritoriais médicas ou que buscam assediar a classe médica para a dispensação de medicamentos específicos de interesse do laboratório. Essa municipalidade deve espelhar no exemplo de outros municípios brasileiros, que já implantaram com êxito a farmácia popular.

Por isto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa.

Marcelino Vieira/RN, 12 de setembro de 2022


AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR -PP